



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS  
PARA INCREMENTO DO SISTEMA DE CFTV DO TRF,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. TRF2-EOF-2015/00397

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr.** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00397, em consequência do Pregão Eletrônico nº 135/2015, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, através do despacho TRF2-DES-2015/\_\_\_\_\_, lavrado à fl. \_\_\_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando o *forneimento de equipamentos para incremento do sistema de CFTV do TRF*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos para incremento do sistema de CFTV do TRF, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2015 e seu Anexo I e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O conjunto do material de CFTV a ser fornecido será composto pelos seguintes itens:

- a) 400 (*quatrocentas*) câmeras dome coloridas analógicas com fontes de tensão e demais acessórios.
- b) 06 (*seis*) placas de captura de vídeo para sistema de gravação digital para operação de 16 (*dezesesseis*) câmeras, compatível com as já utilizadas pelo Contratante.
- c) 02 (*dois*) adaptadores de rede Gigabit Ethernet para uso no sistema de CFTV.

2.2 - Disposições Gerais:

2.2.1 - Fornecimento de todos os cabos, rabichos, conectores (inclusive os especiais), pinos, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, suportes, postes e hastes de fixação, adaptadores, fontes, transformadores, estabilizadores, “jumpers” e fiações necessárias para o perfeito e completo funcionamento das câmeras e placas a serem fornecidas.

2.2.2 - Fornecimento de toda a documentação dos equipamentos, a saber: manuais de operação completos (em português) de equipamentos e *softwares*, com descrição das pinagens de interface dos equipamentos, mensagens de erro e descrição de problemas mais comuns e respectivas soluções.

2.2.3 - O Núcleo de Segurança e Transporte deverá ser notificado, com antecedência mínima de 03 (*três*) dias, sobre quaisquer atividades a serem realizadas necessárias para o atendimento dos termos contratuais através de programações de serviços com lista de nomes de profissionais da empresa contratada e número de documento oficial de cada um.

2.3 - Das Características Técnicas:

### **2.3.1 - Câmeras dome coloridas analógicas:**

- a) Sensor digital;
- b) CCD 1/3;
- c) Resolução mínima de 600 linhas;
- d) Padrão de imagem NTSC;
- e) Lente fixa de 3,6mm;
- f) Iluminação mínima 0,5 Lux color / 0 Lux PB;
- g) Balanço do branco: automático;
- h) 24 leds IR de 5mm;

- i) Alimentação 12 Vdc, conector P4 fêmea;
- j) Conector de vídeo: BNC fêmea;
- k) Saída de vídeo: 1Vpp, 75 Ohms;
- l) Alcance do Led: 20 m;
- m) Peso máximo: 150 g;
- n) Consumo IR OFF: 40 mA;
- o) Consumo IR ON: 300 mA;
- p) Ângulo de visão mínimo: 90°;
- q) Dimensões (comprimento, largura e altura): 93 x 93 x 65 mm;
- r) Fonte de alimentação externa: 110/220 VAC – 12 Vdc;
- s) Proteção IP66;
- t) Possibilidade de ajuste do posicionamento da câmera;
- u) Os protetores externos deverão manter as câmeras livres do contato com a luz solar, chuvas e poeira, não permitindo a ação da corrosão (IP 66);
- v) Todas as câmeras deverão estar disponíveis na cor branca;
- w) Passagem da fiação embutida no suporte.

### 2.3.2 - Placa de captura:

2.3.2.1 - Placas de captura: Marca GEOVISION, modelo GV 1480, mesmo modelo utilizado no sistema de CFTV do TRF; 16 (*dezesseis*) entradas de vídeo composto (NTSC/PAL-M); 16 (*dezesseis*) entradas de áudio; ressaltando que, para obtenção de 32 (*trinta e dois*) canais necessários, poderão ser utilizadas até 02 (*duas*) placas de captura, com 16 (*dezesseis*) canais de áudio e vídeo cada, na mesma unidade de processamento;

2.3.2.2 - Deverá ser fornecido, junto com as placas, software para o monitoramento das imagens geradas pelas câmeras;

2.3.2.3 - O sistema deverá permitir a visualização em tempo real de todas as câmeras simultaneamente na mesma tela, assim como permitir a visualização de apenas algumas delas, com dimensão, zoom e posicionamento das imagens configuráveis pelo usuário.

### 2.3.3 - Adaptador de Rede Gigabit Ethernet para uso no sistema de CFTV:

- a) Deverá ser fornecido com 02 (*dois*) conectores padrão RJ45 fêmea blindados;
- b) Deverá possuir interface do tipo PCI Express (PCIe) 2.0 ou 3.0 de x4, x8 ou x16, para conexão ao servidor;
- c) Deverá suportar os padrões 10BASE T, 100BASE TX e 1000BASE-T;
- d) Deverá suportar capacidade de operar em modo half ou full-duplex;
- e) Deverá suportar reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);
- f) Deverá possuir leds indicadores de conexão e atividade;

- g) Deverá ter suporte às tecnologias TOE (TCP Offload Engine) MSI-X e TSS/RSS ou TCP/IP Stateless Offloading para redução de overhead e otimização do uso de CPU;
- h) Deverá ser compatível com os padrões 802.3ad (Link Aggregation), 802.3x (Flow Control), 802.3az (Energy Efficient Ethernet) e Jumbo frame;
- i) Deverão ser fornecidos os drivers e softwares para habilitar todas as funcionalidades suportadas;
- j) Deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano “on site”.

2.4 - Do prazo de entrega:

2.4.1- O Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) *[no máximo de 60 (sessenta) dias, conforme Proposta]*, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Termo de Contrato.

2.4.2 - O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela Contratada.

2.4.3 - Todo o material a ser fornecido deverá ser entregue sala do Núcleo de Segurança e Transporte, de 2ª a 6ª feira, de 12h00 às 17h00.

2.4.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:**

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – por Comissão formada por 03 (*três*) servidores designados pelo Contratante, imediatamente após realizada vistoria e testes dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações determinadas;

4.1.2 - **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão supramencionada responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

##### **5.1 - DO PREÇO:**

Item	Descrição	SIASG	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmeras dome coloridas analógicas		400		
2	Placas de captura de vídeo para sistema de gravação digital		06		
3	Adaptadores de rede Gigabit Ethernet		02		
<b>Valor total R\$</b>					

##### **Códigos SIASG:**

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, bem como os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.1.3 - Os preços são fixos e irremovíveis.

## 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, na forma que segue:

a) 40% (*quarenta por cento*) do valor global após a entrega do material especificado para fornecimento, em até 10 (*dez*) dias contados do atesto do documento fiscal;

b) 40% (*quarenta por cento*) do valor global após 30 (*trinta*) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

c) 20% (*vinte por cento*) em até 10 (*dez*) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.2.1.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.1.3 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - **O documento fiscal deverá acompanhar os equipamentos no momento da entrega, de 2ª a 6ª feira, de 12h00 às 17h00**, do Núcleo de Segurança e Transporte, localizada na sede do Contratante, na rua Acre, nº 80 – Térreo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000.

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>PTR</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Nota de Empenho</b>
02.061.0569.4257.6013	085.385	3.3.90.30.28	

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que ficam sujeitas a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.7 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.10 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.11 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.11.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - O Contratante designará 01 (*um*) servidor, dentre os 03 (*três*) que integram a Comissão, a que se refere o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

8.2 - Compete à Fiscalização verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 – O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2015 e seu ANEXO I;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2015, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA:**

11.1 - O **prazo de vigência** do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo;

11.2 - O prazo de garantia dos *softwares* e equipamentos é de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, [**no mínimo, 12 (doze) meses, conforme Proposta**], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido no subitem 4.1.2 deste Contrato.

11.03 - A assistência técnica deverá ser gratuita durante todo o período de garantia, sendo de responsabilidade da contratada as substituições de quaisquer peças, sem ônus para o Tribunal.

11.4 - Durante o período de garantia, a contratada deverá atender ao chamado formal do contratante e efetuar a troca, num período máximo de 72 (*setenta e duas*) horas após o chamado, às suas custas, de quaisquer dos itens fornecidos que venham a apresentar problemas que prejudiquem seu perfeito funcionamento.

11.5 - Na impossibilidade de atendimento aos prazos de troca de peças ou substituição de equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar ao contratante os equipamentos e peças de características equivalentes, a fim de manter o perfeito funcionamento do sistema até o fornecimento definitivo das peças ou equipamentos pendentes.

11.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento dos equipamentos.

11.8 - Caso o produto venha a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação, ou devido à má qualidade, deverá ser substituído pela empresa contratada, durante o prazo de 12 (*doze*) meses, após o recebimento definitivo.

11.8.1 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido dano.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

